



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 736/2006
DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2006

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2007, no valor de R\$32.118.292,57 (trinta e dois milhões, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo:

- I. O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Anexo de Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – Anexo do Orçamento Consolidado Municipal;
- III – Anexo do Orçamento Detalhado por Unidade Gestora, a saber:
 - a) Poder Legislativo;
 - b) Poder Executivo;
 - c) PREVIG;
 - d) FUNDEF;
 - e) Fundo Municipal de Saúde;
 - f) Fundo Municipal de Assistência Social;
 - g) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- IV - Anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa;
- V – Anexo da Memória de Cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VI – Anexo da Memória de Cálculo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VII – Anexo da Memória de Cálculo do Repasse ao Legislativo;
- VIII – Anexo de Demonstrações Gráficas.

Art. 2º - A receita orçamentária líquida total, estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$32.118.292,57 (trinta e dois milhões, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), definida na forma do Anexo II (Receita Segundo as Categorias Econômicas), da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza das despesas, desdobrada da forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- Orçamento Fiscal: em R\$21.328.657,49 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

- Orçamento da Seguridade Social: em R\$10.789.635,08 (dez milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação total ou parcial de dotações;

II – Recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas condições estabelecidas no Anexo de Riscos Fiscais;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com órgãos nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na LDO.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2006.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO